RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.884 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(s) : ESTADO DE SÃO PAULO

RECTE.(S) :DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

SÃO PAULO - DETRAN/SP

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

RECDO.(A/S) :CLÁUDIO DOMINGOS DOS SANTOS

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado de São

PAULO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário ao argumento de que incide o óbice da Súmula 279/STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que: (a) há repercussão geral; (b) "A r. decisão agravada é extra petita, não tendo apreciado a questão jurídica exposta no recurso extraordinário que teve, injustamente, indeferido o seu processamento" (Fl. 258); e (c) a decisão agravada não foi devidamente fundamentada.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente o fundamento suficiente para manter a decisão agravada, nada aduzindo sobre o óbice da Súmula 279/STF, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI** Relator

Documento assinado digitalmente